



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

LEI Nº 664/2024

Altera Lei Municipal n. 559, de 17 de Outubro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 559, de 17 de Outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§5º O servidor municipal que fizer jus a diária em virtude de deslocamento para participação em congresso, seminário, curso de capacitação ou evento similar deverá apresentar o respectivo comprovante de participação junto ao órgão competente pelo processamento e pagamento da vantagem, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que retornar ao Município.

Art. 10-A Para indenização de transporte quando viagem for realizada em veículo não oficial, será observada a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário - DER/MG, do Guia Judiciário do TJMG ou plataforma eletrônica idônea, conforme valor fixado por quilômetro (Km) na seguinte tabela:

TABELA DE VALORES PARA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO NÃO OFICIAL	
INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO	R\$ 0,80/Km Rodado (Oitenta centavos por quilômetro rodado)

Parágrafo único. O valor constante na tabela prevista no caput por meio de poderá ser atualizado pelo Poder Executivo por meio de Decreto, mediante aplicação do INPC ou outro indexador equivalente que venha a substituí-lo.

Art. 15 [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Parágrafo único. Os formulários deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – O beneficiário da diária;
- II – O destino da viagem;
- III - O motivo do deslocamento;
- IV – O período de permanência;
- V – O número de diárias”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 16 de Setembro de 2024.

Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal